



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



DELIBERAÇÃO CMSV Nº 001/2021

“Dispõe sobre as pautas obrigatórias impostas legalmente ao Conselho Municipal de Saúde, pela Lei Complementar Nº 141/2012 e a Resolução CNS Nº 453 de 10 maio de 2012”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, conforme deliberação havida na 385ª **Reunião Plenária Ordinária** realizada em 19 de janeiro de 2021 e em complemento na Deliberação CMS Nº 001/2020:

DELIBERA:

Art. 1º: Dispor sobre as pautas obrigatórias impostas legalmente ao Conselho Municipal de Saúde, pela Lei Complementar Nº 141/2012 e a Resolução CNS Nº 453 de 10 maio de 2012.

Art. 2º: São Pautas obrigatórias:

I – Plano Municipal de Saúde (PMS), conforme art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 2.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, o Plano Municipal de Saúde (PMS) observará os prazos do Plano Plurianual, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. No mínimo, deve ser votado até 04 meses antes do encerramento do

exercício fiscal do primeiro ano de gestão, ou seja, 31 de agosto, com votação até o fim da sessão legislativa anual, segundo art. 35, §2º, I do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS;

II - Programação Anual de Saúde (PAS), conforme art. 36, §2º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, ou seja, 15 de abril, segundo art. 35, §2º, II do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS;

III - Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme art. 36, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, cabe ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na mencionada Lei, até o dia 30 de março. O RAG pelo art. 36, §1º, supre a avaliação dos RDQA.

IV - O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), conforme art. 36, §5º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, o gestor do SUS (Sistema Único de Saúde) apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o mencionado Relatório, cabendo, conforme art. 41 da mesma Lei, ao Conselho de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da LEI COMPLEMENTAR Nº 141 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Assim, em relação ao RDQA, ao Conselho cabe além de avalia-lo, aferir o relatório do gestor sobre a repercussão dos gastos nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações, que deve ser feito observando-se a RESOLUÇÃO Nº 459, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 3º. Assim, há pautas obrigatórias nos seguintes meses: fevereiro (RDQA e relatório de gestão do último quadrimestre do ano anterior); março (RAG); até 15 de abril (PAS – Plano Anual de Saúde); maio (RDQA e relatório de gestão do

primeiro quadrimestre do ano); em agosto do primeiro ano de gestão (PMS); e, setembro (RDQA e relatório de gestão do segundo quadrimestre do ano).

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 15 de março de 2021.



CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde